

**DOS ASPECTOS TEÓRICOS E EMPÍRICOS SOBRE A
RESSOCIALIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES INFRANTORAS: UM
ESTUDO DE CASO SOBRE O CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO
(CESEF)**

DALCIONE SARAIVA DOS SANTOS
EDVALDO FERREIRA GONÇALVES
FABÍOLA MONTEIRO PIMENTEL
MOACIR MILHOMEM
THIAGO RIBEIRO SOUZA
WALDILSON ENES COLINS

DISCENTES DO 4º SEMESTRE DO CURSO DE BACHAREL EM DIREITO
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - ICJ

EMAIL: Fabiolampp9@gmail.com

**DOS ASPECTOS TEÓRICOS E EMPÍRICOS SOBRE A
RESSOCIALIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES INFRANTORAS: UM
ESTUDO DE CASO SOBRE O CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO
(CESEF)**

RESUMO

O presente trabalho objetiva a discussão das perspectivas teóricas e empíricas sobre a ressocialização das adolescentes infratoras por meio de estudo de caso sobre o Centro Socioeducativo Feminino (CESEF), caso emblemático acerca da realidade do Estado do Pará por ser a única unidade socioeducativa do Estado responsável pelo atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino que cometeram atos infracionais. Para tanto se procede no primeiro capítulo ao exame da abordagem teórica do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do texto a (In) visibilidade perversa, referência na discussão do tratamento conferido aos adolescentes em conflito com a lei. No segundo capítulo que privilegia o olhar empírico, postula-se um estudo pragmático do CESEF por meio tanto do exame de pesquisas e reportagens já efetivadas quanto de entrevista própria com a assistente social de sua equipe multidisciplinar, no intuito de se tentar conformar o cenário hodierno dos direitos e deveres das adolescentes infratoras no referido Estado. Neste cenário não se verifica uma contribuição eficaz quando da ressocialização das adolescentes, quer pela ausência de treinamento sobre práticas mais alinhadas com os princípios preconizados pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA, quer pela ausência de suporte e de infraestrutura disponibilizadas pela FASEPA (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará), fundação responsável pela gestão do CESEF e pela coordenação e execução da política estadual do atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Adolescentes Infratoras. CESEF. Ressocialização.

ABSTRACT

The present study aims to discuss the theoretical and empirical perspectives on the rehabilitation of offenders adolescents through case study on the Socio-Educational Center Female (CESEF), emblematic case about the State of Pará reality as the only socio-educational unit of the State responsible the exclusive service of female adolescents who have committed illegal acts. For that we proceed in the first chapter to examining the theoretical approach of the Child and Adolescent (ECA) and the text (In) visibility perverse, reference in the discussion of the treatment given to adolescents in conflict with the law. In the second chapter that focuses on empirical look, postulated a pragmatic study CESEF through both the examination surveys and reports have effect as its own interview with the social worker of its multidisciplinary team in order to try to conform the scene today's the rights and duties of infringing teenagers in that state. In this scenario does not appear effective contribution when the rehabilitation of teens, whether the lack of training on more aligned practices and principles recommended by the 1988 Federal Constitution and the ECA, either by lack of

support and infrastructure provided by FASEPA (Foundation Socio care of Pará), foundation responsible for managing the CESEF and for coordinating and implementing the state policy of socio-educational care of adolescents in conflict with the law.

Keywords: Socio-Educational Measures. Adolescent Offenders. CESEF. Resocialization.

INTRODUÇÃO

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), quando do estudo feito acerca da Situação da Adolescência Brasileira produzido em 2011, atualmente os adolescentes seriam provenientes da primeira geração nascida no Brasil sob a égide da denominada revolução de prioridades, qual seja das múltiplas e variadas conquistas legais de grande relevo construídas, no plano internacional, pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), o mais ratificado documento de direitos humanos da história; e, no plano nacional, construída tanto pela Carta Magna brasileira 1988, que estabeleceu em seu artigo 227 que a infância e a adolescência finalmente assumiriam o status de prioridade absoluta, quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), documento que solidifica os preceitos da Convenção e da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Desta feita a UNICEF (2011) propõe que seria primordial o estabelecimento de um novo olhar acerca dos adolescentes enquanto um grupo em si, não como crianças grandes, nem como futuros adultos. Mas como um grupo com trajetórias e histórias que lhe definem, lhe são inerentes.

Concernente a essa nova visão, emerge a necessidade das adolescentes infratoras serem vistas como cidadãs, qual seja, como sujeitos de direito ainda mais específicos por sua peculiar condição de gênero. Tais direitos seriam específicos também por se relacionarem a uma fase de desenvolvimento única, na qual são delineadas suas características de autonomia, identidade, aprendizagem e descoberta, determinantes para o resto da sua vida adulta.

Logo para a perfeita compreensão do presente trabalho que discorre sobre os aspectos teóricos e empíricos sobre a ressocialização das adolescentes infratoras, especialmente as do Centro Socioeducativo Feminino (CESEF), caso emblemático acerca da realidade do Pará no que tange ao trato com as adolescentes infratoras, evidencia-se como condição *sine qua non* um estudo mais aprofundado no âmbito teórico do Estatuto da Criança e do Adolescente e do texto a (In) visibilidade perversa, visto que ambos versam os direitos e deveres dos adolescentes infratores e sobre o cenário que lhe é correspondente. Já no âmbito empírico

privilegia-se um estudo pragmático do CESEF tanto por meio de pesquisas e reportagens quanto de entrevista com a assistente social responsável, sobre sua atual realidade.

I. DOS ASPECTOS TEÓRICOS

Quando da análise acerca dos aspectos teóricos sobre a ressocialização das adolescentes infratoras, apresenta-se como de suma importância que se proceda a um estudo específico que discorra tanto sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das críticas que lhe são contemporaneamente impingidas quanto do texto a (In) visibilidade perversa, marco teórico que quebrou paradigmas e definiu novos caminhos no que se refere à referida temática.

1.1 Do ECA

Conforme Digiácomo e Digiácomo (2010) o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, seria reconhecido no cenário internacional como uma das mais completas leis concernentes à garantia dos direitos da população infanto-juvenil. Apresenta como princípios elementares os mandamentos da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, contidos também na Constituição Federal de 88.

Sobre tais direitos, o Estatuto expressaria em suas linhas gerais o óbvio, qual seja, que os direitos fundamentais e constitucionais que possui todo brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, também se estendem às crianças e aos adolescentes. Entretanto, tal obviedade se fez necessária para a efetiva promoção do rompimento com a sistemática que vigorava sob o paradigma gerado pelo Código de Menores (Lei nº 6.697/79), que tratava as crianças e os adolescentes como simples objetos da intervenção do Estado, ou seja, sem direitos reconhecidos de forma expressa. Direitos esses, diga-se de passagem, naturais à toda pessoa humana, independentemente de idade, raça, sexo e/ou nacionalidade (DIGIÁCOMO, 2014).

Para Digiácomo (2014) ao aclamar que finalmente o conceito de cidadania já se estendia às crianças e aos adolescentes, o estatuto postula não somente a ratificação dos direitos que lhes eram decorrentes, mas a afirmação no que tange aos seus respectivos deveres. Ressalta-se aqui o equívoco onipresente em relação à desinformação criada pela noção de que o Estatuto conferiria tão somente direitos às crianças e aos adolescentes, sendo que a cada direito corresponde ao menos um dever que lhe é correspondente, em última

análise, o dever de respeitar o direito idêntico ao seu do qual todas os demais também são titulares. Afinal, não fosse assim tal lei ordinária estaria afrontando sua lei suprema, qual seja, sua própria Constituição Federal.

Tal desinformação por sua vez, haveria por ter dado origem á um grave problema, qual seja o da rejeição generalizada com relação ao Estatuto, e da consequente defesa da redução da idade penal como a fórmula mágica para a resolução dos problemas relacionados á violência no País no que tange aos atos infracionais cometidos por adolescentes. Para a dissolução de tal equívoco, faz-se mister a extrema urgência de que os direitos e garantias legais e constitucionais assegurados às crianças e aos adolescentes sejam mais difundidos, compreendidos e sobretudo, cumpridos (DIGIÁCOMO, 2014).

Além disso, segundo Digiácomo e Digiácomo (2010) as disposições do ECA não estariam sendo cumpridas de forma reiterada por grande parte dos administradores públicos, que tornam inócuos os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, que como tal deveriam ser o foco central de suas preocupações e ações de governo em detrimento do foco apenas no trato com o ato infracional.

Isto posto, no que tange á prática de ato infracional, o Estatuto apesar de visar principalmente a educação da criança e do adolescente, apresenta como sistemática a responsabilização total. Em tal sistemática, estes atos ao chegarem ao conhecimento da autoridade competente, seja autoridade policial, Ministério Público e/ou Poder Judiciário, devem ser alvos de imediata intervenção estatal, seja na coleta de informações sobre a conduta infracional, seja no atendimento individual do adolescente acusado de sua prática, de modo a receber uma adequada e rápida resposta socioeducativa (DIGIÁCOMO, 2014).

Segundo Digiácomo (2014) o objetivo maior dessa intervenção estatal seria o da sua reeducação e ressocialização, apoiado pela promoção de um trabalho psicossocial sério e inclusivo quando de sua família, por meio de medidas sócio pedagógicas adequadas e de um trabalho conjugado de acompanhamento, escolarização e profissionalização, com vistas á lhe oportunizar melhores perspectivas de futuro e condições de vida mais dignas. Logo, o adolescente, tal qual qualquer adulto, apresenta-se enquanto sujeito detentor de direito à educação. Direito esse, pautado no art.205¹ da Constituição Federal, notadamente no que se refere ao "pleno desenvolvimento da pessoa" e "seu preparo para o exercício da cidadania".

O autor ressalta que para o referido processo de reeducação ocorra de forma eficaz,

¹ CF.Art.205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

seria necessário uma maior articulação e integração entre a família, a comunidade, o Estado e a sociedade. Destaca-se o papel da sociedade que por meio das ações do Conselho Tutelar e das entidades não governamentais seriam encarregadas de desenvolver relevantes programas de proteção e socioeducativos. Com essa articulação além de se cumprir a lei e assegurar ao jovem a educação à qual tem direito, pretende-se desestimular a prática de novos atos antissociais e/ou infracionais que, em última análise, resultam em prejuízo para o próprio adolescente (DIGIÁCOMO, 2014).

Para tanto seria imprescindível que cada município faça sua parte. Que promova a capacitação de profissionais e o desenvolvimento de programas específicos na área, além de fomentar a criação de estruturas apropriadas para cuidar das adolescentes que cometeram atos infracionais, conforme determina a diretriz traçada pelo art.88, inciso I da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre a municipalização do atendimento à criança e ao adolescente. Para Digiácomo (2014) sem o suporte de toda essa infraestrutura corre-se o risco de que não haja mudanças na atual realidade ilegal e sistemática de aplicação de medidas somente em textos legais em detrimento da aplicação prática.

Conforme o exame de Digiácomo (2014) o descaso para com o cumprimento da lei e da Constituição Federal no que se refere ao estabelecimento dos mecanismos de prevenção, proteção e mesmo de repressão mais flexíveis, a exemplo dos programas socioeducativos de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, dificultariam para a criança e o adolescente o processo de internalização da exata noção de seus deveres, permitindo assim que lhes seja estimulada uma míope sensação de impunidade. Tal sensação concorre para a proliferação do círculo vicioso formado pela manutenção dos hábitos perniciosos e pela incidência e reincidência de atos antissociais e infracionais. Quando se chega a esse patamar os adolescentes já são tidos pelo próprio sistema que os alijou, como indivíduos de alta periculosidade, irrecuperáveis e dessa forma são submetidos, à extrema medida socioeducativa da internação privativa de liberdade.

Quando da medida socioeducativa da internação privativa de liberdade, evidencia-se o caráter parcial e injusto de sua prática correspondente à tal cenário de intenso descaso, ao penalizar o adolescente infrator de forma equivocada, haja visto que a internação seria aplicada comumente com se fosse uma pena, e em dobro. Dobro porque primeiro, inversamente às disposições expressas no ECA e na Constituição, o adolescente infrator não fora submetido a programas de proteção e correção socioeducativos em um apropriado ambiente aberto. E segundo, agora que tal adolescente passa a incomodar o sistema, os mesmos responsáveis pela omissão em relação ao seu tratamento psicossocial, são de certa

forma os mesmos que decidem pela privação tanto de sua liberdade quanto de seu convívio familiar e comunitário (DIGIÁCOMO, 2014).

Nesse sentido, o adolescente infrator seria comumente levado para ambientes distantes de suas famílias e não raro superlotados, o que aliado ao seu convívio forçado com outros adolescentes, certamente parte deles ainda mais enredados com a prática de atos infracionais, resultaria em um grande impacto acerca de sua própria dignidade humana (DIGIÁCOMO, 2014).

Por fim, Digiácomo (2014) frisa que esta não seria a proposta do ECA que, por sua vez, postula o objetivo maior da proteção integral e responsabilização integral como direitos fundamentais do adolescente. Qual seja, defende tanto a bandeira da defesa da educação permanente quanto à da devida responsabilização do jovem, os quais possuem direitos de receber limites e de serem corrigidos quando do envolvimento em práticas infracionais, sobretudo em função de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

1.2 Da Invisibilidade perversa

Quando da análise teórica e empírica da temática referente á ressocialização das adolescentes infratoras, mostra-se de suma importância o exame da obra (In) visibilidade perversa por constituir-se em um marco teórico que quebrou paradigmas e definiu novos caminhos no que tange á revelação da conformação social contemporânea da infância e adolescência no Brasil.

Sales (2004) inicia seu discurso primeiramente com a verificação da dicotomia existente entre a profunda importância social da temática e a carência de estudos de maior relevância teórica e crítica, para a posteriori revelar seu aumento nos últimos 20 anos, principalmente no campo das organizações governamentais e não governamentais.

Em sua análise realiza a composição de ilações teóricas e sobretudo críticas da condição da infância e adolescência como reflexo da questão social existente no país, com a introdução da pobreza no cerne deste debate, dada a condição de aprofundamento da desigualdade social, mesmo e apesar dos novos preceitos legais e constitucionais pós-1988, no afã de dar-lhes além de visibilidade, um caráter central(SALES,2004).

Postula que por sua relevância, tal temática se insere perfeitamente na agenda dos Direitos Humanos e demanda redobrados esforços teóricos, sobretudo em face da larga rede de atores e processos envolvidos quando da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.079 /90 - ECA), considerado um novo paradigma ético-político no que se

refere aos direitos da infância e adolescência no Brasil, ao romper com a ultrapassada postura ético-política representada pelo Código de Menores (SALES, 2004).

Sobre o ECA, Sales (2004) desnuda as contradições e descompassos no processo de apropriação sociocultural e política quanto à sua implementação e, assim como defendem Digiácomo e Digiácomo (2010), revela a onipresença de uma resistência conservadora exercida por vários setores sociais ao ECA e a seus princípios democráticos, o que só aumenta a distância existente entre os avanços obtidos na esfera jurídica e a manutenção de antigas modalidades de exclusão e violência para com a infância e a juventude em situação de pobreza.

Isto posto, a partir do exame concreto de toda a sorte de fontes acerca da exposição de dois episódios emblemáticos na história recente do Brasil sobre a violência que cerceia os direitos dos adolescentes infratores e incide acerca de sua realidade, a referida autora chega à conclusão de que contemporaneamente, seria por meio da infração que o adolescente adquire o almejado status de visibilidade no cenário social.

Nesse sentido, o primeiro episódio refere-se à trajetória de Sandro, um jovem que não bastasse ter escapado da chacina da Candelária, se transformaria em estrela às avessas da mídia, ao transpor a barreira da invisibilidade quando do episódio do sequestro do ônibus 174, que culminou com uma desastrosa ação do esquadrão de elite da polícia, a morte da refém e do próprio sequestrador, asfixiado na viatura na qual ficou detido após sua captura (SALES, 2004).

O segundo versa sobre a sucessiva onda de rebeliões repletas de cenas trágicas, como suicídios, incêndios criminosos e execuções a sangue frio, que se disseminaram no final dos anos 90, nas unidades de internação de adolescentes autores de ato infracional, que revelaram o rigorosismo exacerbado no trato com os adolescentes quando da conhecida Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) (SALES, 2004).

A partir desse cenário, Sales (2004) realiza um contraponto entre a análise teórica acerca da visibilidade enquanto condição humana, política e social, e a análise da visibilidade que seria conquistada pelos adolescentes pobres na esfera pública, espaço por definição de encontro com o outro, alcançada por meio do ato infracional.

Demonstra-se que na maior parte das vezes, o estado brasileiro somente enxerga as expressões da questão social na atualidade quando estas chegam ao seu limite, ou seja, nas situações de crise veiculadas pela mídia. Após tal reconhecimento, este estado geralmente as enfrenta com medidas paliativas, quando deveria desde sempre pautar-se pelo planejamento estratégico. Em contraste, essa mesma mídia também seria a responsável tanto pela projeção

desse adolescente como representação e símbolo da violência, quanto por sua reificação, qual seja por sua transformação em mero objeto (SALES, 2004).

No que concerne ao meio utilizado para se adquirir a visibilidade, qual seja a infração, tal mídia seria também uma das principais responsáveis por seu incentivo quando da cultura consumista hodierna e da disseminação de uma ética fetichista que privilegia o ter em detrimento do ser. Esse ser em fase de desenvolvimento, foi ensinado a gostar de ser visto numa atitude em sintonia com a presente geração da indústria cultural. Sales (2004) frisa que as adolescentes primam pela irreverência, pelo culto à beleza, e por sua associação ao reconhecimento e prestígio social que seus ícones do mundo da cultura produzidos por tal indústria desfrutam, o que por sua vez, compõe um intrincado círculo vicioso na medida em que dado o advento da impossibilidade de adquirir-se tal status, devido às dificuldades de acesso a oportunidades sociais, muitas jovens acabam por render-se à criminalidade em seus diferentes níveis, furtos, assaltos, tráfico, etc.

Todos esses elementos somados seriam os principais componentes do atual estado da arte da cidadania escassa no Brasil, categoria delineada segundo uma perspectiva populista e autoritária enquanto modalidade histórica que se define pelo caráter subalterno e omissivo das políticas de inserção dos grupos sociais relativos às classes trabalhadoras. Destaca ainda que a capacidade de interlocução, de negociação e de respeito à organização e à autonomia política das entidades civis e movimentos sociais seriam mais escassos ainda.

Por fim é mister frisar a avaliação final da autora no que tange a realidade do processo de ressocialização dos adolescentes infratores. Sua avaliação é de que, em última análise, toda a somatória desse cenário apresenta como decorrência o recrudescimento da violência perpetrada pelo adolescente, o que justificaria o endurecimento do Código Penal e avalizaria as políticas de internação de jovens, qual seja, avalizaria o aumento da aplicação das penas privativas de liberdade em detrimento das demais medidas socioeducativas preconizadas no ECA. Tal circuito dificultaria sobremaneira o referido processo de ressocialização.

II. DOS ASPECTOS EMPIRICOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES INFRANTORAS

Postas as análises elencadas que lastreiam o âmbito teórico concernente à ressocialização das adolescentes infratoras, apresenta-se como de suma importância que se

proceda á um estudo empírico que discorra sobre os aspectos pragmáticos do estudo de caso elencado, qual do seja do CESEF, por meio de pesquisas e reportagens já realizadas e de entrevista com a assistente social responsável sobre sua atual conformação, no que tange á ressocialização das adolescentes infratoras do CESEF.

2.1 Do CESEF

No que concerne ás medidas socioeducativas dos adolescentes infratores no Estado do Pará, sua coordenação e execução estaria a cargo da denominada Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA). Sua missão institucional seria em tese, a de coordenar a política estadual e a execução do atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei, o que incluiria seus familiares, norteados pela doutrina da proteção integral. Logo, tal fundação seria a responsável por gerir o CESEF².

Isto posto, conforme Arruda (2013) o CESEF, se localiza em Ananindeua, município da Grande Belém, no Estado do Pará. Tal centro seria a única unidade socioeducativa do Estado responsável pelo atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino que cometeram atos infracionais. Oriundas das mais diversas regiões do Pará, tais adolescentes pertencem á faixa etária que vai dos doze aos vinte e um anos incompletos e cumprem medida socioeducativa tanto nos regimes de internação provisória, período de até quarenta e cinco dias em que a adolescente fica privada de liberdade aguardando sentença judicial, quanto nos regimes de semiliberdade e de internação, que vai de um até três anos.

Infere-se ainda que no âmbito da População juvenil no Pará que cumpre medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, a presença feminina seria bem menor que a masculina, girando em torno de 4% do total, das quais a maioria seria dirigida para o CESEF. Destarte, frisa-se que apesar de tal realidade, as medidas socioeducativas não apresentariam diferença alguma no que tange ao gênero e que as jovens cumpririam as medidas tal e qual os meninos.

Na sequencia Arruda (2013) procede á uma criteriosa descrição do CESEF sob as perspectivas de recursos humanos, estrutura física e capacidade, essencial para a composição de seu cenário.

Quanto aos recursos humanos, verifica-se a presença de uma equipe técnica de caráter multidisciplinar composta de cinco profissionais, dentre eles duas assistentes sociais, uma

² Cabe ressaltar que o atendimento específico ás crianças seria de competência de outros setores da Secretaria de Estado de Assistência Social (ARRUDA, 2013).

psicóloga, dois pedagogos, além da coordenadora geral, com formação e experiência em assistência social. Verifica-se também a presença de uma equipe de agentes administrativos, socioeducadores, técnicos de enfermagem, médico e pessoal de apoio da cozinha e limpeza (ARRUDA, 2013).

O CESEF possui capacidade de comportar 32 adolescentes e sua estrutura física seria composta de dois pavimentos. O pavimento superior comporta a sala da equipe técnica, a gerência, o setor pedagógico e os banheiros, além da secretaria administrativa e da secretaria da adolescente, sala em separado pela necessidade obrigatória por lei do sigilo das informações. No inferior funciona a enfermaria, os banheiros de uso dos servidores, a cozinha, o refeitório, o almoxarifado, a sala de uso dos socioeducadores, o depósito, os dormitórios das adolescentes, as sala de aulas e espaço reservado às oficinas de artesanato, além da sala de cautela, na qual se guardam os objetos pessoais das adolescentes, á exemplo das roupas de “festa”.

Apesar de tal estrutura Arruda (2013) relata que a internação provisória por vezes seria efetivada no mesmo espaço destinado á medida de privação de liberdade, quando a primeira sobrepõe-se em número á segunda, apesar de a rotina ser a distribuição dos alojamentos de forma diferenciada quando do regime de internação. Tal emprego do mesmo espaço para situações legais diferenciadas, aliado á pratica da mesma rotina pedagógica seriam caracterizadas pelo autor como contraproducentes no que tange á forma de ressocialização que deveria ser diferenciada para ambos os regimes.

Em seguida, Arruda (2013) faz importantes levantamentos acerca das adolescentes infratoras e de suas famílias no que concerne á sua nova condição de internação no CESEF. Quando de seu ingresso, as adolescentes são logo chamadas para tomar ciência do contrato pedagógico, que reza sobre seus horários, suas atividades seus direitos e deveres. Após a realização dos exames de saúde, da devida ambientação e da entrega dos materiais a serem utilizados no período da internação, as adolescentes são direcionadas para atendimento com os profissionais da área da Pedagogia, da Assistência Social e da Psicologia.

Em seus primeiros atendimentos procura-se evidenciar aspectos relacionados à sua trajetória de vida, para o desenvolvimento das estratégias de intervenções da equipe técnica, por meio da construção do denominado Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA compõe as diretrizes mínimas e comuns a serem implementadas nas instituições que executam

as medidas estabelecidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE³. Este plano individual seria um procedimento que respeitaria, portanto, à individualidade e à singularidade do adolescente autor de ato infracional.

Aliado a isso, dentro desse espaço socioeducativo seria desenvolvido um processo de escolarização via professores da rede pública de ensino. Entretanto, frisa-se que dele participariam apenas alunas do ensino fundamental. As poucas que cursariam o ensino médio seriam acompanhadas em escolas externas, o que por sua vez reflete no aumento da evasão escolar e não se alinha com o atendimento á prioridade da educação referida no art.205 da Constituição Federal.

De acordo com os dados pesquisados pelo autor, haveria um índice de 77% de evasão escolar no universo das adolescentes que ingressam no CESEF. Destas cerca de 27% já estavam há um ano sem estudar. Destacam-se os altos índices de evasão escolar e repetência, quando elas já estão no CESEF, comuns na maior parte das trajetórias investigadas. Comuns também eram as conotações negativas quando das referências à escola.

No que tange ás suas famílias seu nível de escolaridade situa-se no mesmo patamar escolar das adolescentes acauteladas, com uma concentração de 56% no fundamental incompleto em contraposição á apenas 2% no médio completo e superior, o que reflete por sua vez, na baixa remuneração da maioria esmagadora de seus familiares e nas suas inadequadas condições de vida. Tal realidade, que destaca Arruda (2013), corrobora a justificção e a legitimação das práticas de controle e punição destas parcelas da população no cenário brasileiro tão dissecadas por Sales (2004) na sua obra “(In) visibilidade perversa”.

Por fim no que tange á ressocialização o autor infere que no Estado do Pará cerca de 28% dos adolescentes infratoras internadas não possuem contato regular com suas famílias. Tal realidade deve-se muito mais ao fato da distância de seus lares, já que cerca de 49% delas residem em municípios fora de Belém ,do que de um abandono propriamente dito. No CESEF tal número seria ainda maior e giraria em torno de 48% das adolescentes internadas, entre os anos de 2007 a 2012, que não possuem tal contato. Cabe indicar a prerrogativa de realização de contatos telefônicos quando a família reside em outro município e não detém condições econômicas para o traslado para Ananindeua. Residindo em local próximo e possuindo condições econômicas para tal, o contato seria feito nas instalações do próprio

³ O SINASE, qual seja o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo equivale a um tipo de lei de execução penal para adolescentes infratores com leis de regulamentação e do funcionamento de todo o Sistema Socioeducativo do País. Vale ressaltar que entre o início da vigência do ECA, em 1990, e a primeira formulação do SINASE, em 2006, houve um intervalo de 16 anos o que demonstra o descaso manifesto pela formulação e aplicação das medidas socioeducativas pelas políticas públicas sociais brasileiras (ARRUDA, 2013).

prédio de forma semanal.

Em tal cenário Arruda (2013) alerta como grave consequência à penalização do processo de ressocialização, que se mostra contraproducente pela dificuldade em proporcionar o devido contato familiar tão essencial quando da promoção de tal reinserção social dos socioeducandos. Para o autor a instituição dessa forma não contribuiria da devida forma para a manutenção e para a solidificação dos laços familiares. Tal fato fora inclusive corroborado inclusive pela Ordem dos Advogados do Pará (OAB-PA) que, segundo o jornal diário do Pará de setembro de 2014, em reportagem recente apontou no sentido de ingressar com uma ação pública contra o Governo do estado, assim como já se teria sido feito em outros estados.

Tal intenção seria devido à situação precária das Unidades de Atendimento Socioeducativas do Pará, segundo relatório proveniente de uma inspeção realizada no período de janeiro a março deste ano pelas Comissões de Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente da OAB, que constatou que a situação dos adolescentes além de desrespeitosa, não cumpriria o ECA. Tal relatório destaca também que alguns adolescentes estariam internados de forma provisória há mais tempo que o assegurado pelo ECA dado a ausência de visitas de rotina por parte da Defensoria Pública.

Sobre o CESEF destacou-se na reportagem que prejudicaria sobremaneira o trabalho de ressocialização pela dificuldade das famílias em realizarem visitas e que se uma jovem comete um crime longe da capital, ela seria conduzida para esta unidade o que prejudicaria o amparo da família visto que e as visitas paulatinamente se tornariam raras, quase nulas.

Para Arruda (2013) tal ruptura com o contato familiar, ainda que temporária, contribuiria para uma espécie comum de violência institucional contra as adolescentes internadas, já que o afastamento de tal convívio e o encarceramento ainda despontam como a forma mais disseminada de tratar a questão da penalização juvenil em detrimento das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 Da entrevista

A presente entrevista que apresenta como objetivo a discussão acerca dos mais relevantes aspectos teóricos e empíricos sobre a ressocialização das adolescentes infratoras do Centro Socioeducativo Feminino, qual seja do CESEF, foi realizada com a assistente social de sua equipe multidisciplinar Maria Goreth Oliveira da Silva, no dia 25 de novembro de 2014,

nas dependências do Próprio centro⁴. Para adequação ao escopo proposto, quando pertinentes serão feitas as devidas correspondências tanto com a pesquisa de Arruda (2013) quanto com a de Sales (2004) e de Digiàcomo (2014).

Desta feita, questionada acerca do significado da ressocialização, a mesma relatou que as assistentes sociais trabalham o tema com base no ECA e no SINASE, o qual seria seu órgão fiscalizador. Defende-se que ressocializar significa o estabelecimento de critérios para uma mudança de vida das adolescentes, para que elas possam voltar ao convívio com a sociedade. Entende-se que esta veio para o referido centro por não ter mais condições de estar no meio social. Daí trabalha-se tanto com ela quanto com sua família, para que ao sair, tal adolescente tenha outra visão de mundo e não volte mais a infracionar. Eis sua visão de ressocialização.

Para a referida Assistente Social, a ressocialização seria a principal missão do CESEF, apesar de nem sempre se conseguir atingi-la. Segundo a entrevistada não chegaria nem a 50% o índice de seu sucesso. Destarte relata que sua vontade seria a de que todas as jovens fossem ressocializadas.

No que tange às estratégias de ressocialização do CESEF, estas seriam variadas. Quando a adolescente chega à instituição, seria feito todo um trabalho com ela e com sua família. Uma das assistentes sociais da equipe procede á visita familiar para verificação de suas condições, momento no qual se tenta inculcar que a família continue a acompanhar a jovem. Comenta-se que tal família não lhe haveria imposto limites, que muitas vezes ela nem a quer mais e que se acontecer de tal família sumir por mais de 15 dias a equipe vai atrás. Toda vez que tem visita familiar, tem atendimento com a família. Tudo o que acontece logo seria comunicado para os pais, para eles virem logo. Fazem-se almoços, reunião familiar todo mês e trabalhos de grupo no espaço do refeitório, onde a assistente relata que o ar condicionado está quebrado e que isso prejudicaria o ambiente. Quando a família vem do interior eles dormiriam lá no centro, pois alguns moram muito longe. Tal cenário corrobora com as ilações de Arruda (2013) sobre tal dificuldade de realização do devido contato familiar tão fundamental quando da promoção da ressocialização das adolescentes.

Indagada sobre quais seriam as mais frequentes infrações responsáveis pelo ingresso das adolescentes, a assistente social revelou que seria o assalto, mas que, entretanto não haviam estatísticas oficiais do referido centro.

⁴ É mister frisar que essa entrevista será aqui relatada em forma de texto, tentando-se efetivar sua reprodução de forma mais fiel possível, inclusive no que concerne aos aspectos da linguagem utilizada.

Após o que relatou que a abordagem socioeducativa não seria diferente entre as meninas e os meninos, ou seja, não haveria influência do gênero, mas sós detalhes relativos á constituição física da mulher, a exemplo da questão da gestação, pois a adolescente ao chegar seria logo examinada para sua verificação. Este relato por sua vez, confirma as informações de Arruda (2013) de que no CESEF as medidas socioeducativas não apresentariam diferença alguma no tocante ao gênero.

Destaca-se também que o trabalho com as meninas seria menos tenso e mais tranquilo do que o com os meninos e não haveria inclusive perturbação com batida de grade. No mais nada mudaria. O atendimento começa com o acolhimento e ai haveria o inicio do tratamento com a equipe multidisciplinar. Destaca-se que apesar da boa vontade da equipe, o governo estadual não ajudaria na melhora das condições de infraestrutura, conformando-o como demasiadamente omissos.

Indagada acerca de quais lacunas ainda existiriam no que se refere à melhoria das condições de vida da adolescente infratora dentro da sociedade, a assistente social fora enfática em dizer que a grande melhora seria que se sanasse a questão do preconceito. Refere-se que seria importante que a sociedade encara-se a infração como uma fase, que a adolescente havia infracionado sim, mas que ela arcando com seus atos precisaria de novas oportunidades. Do contrário ela voltaria a infracionar talvez por varias vezes, ainda mais quando acontece de “se dar bem” e conseguir comprar “roupa de marca”, e satisfazer todas suas ilusões. Tal consideração por sua vez, confirma a análise de Sales (2004) de que o adolescente fora ensinado a gostar de ser visto, de que seria por meio da infração que o adolescente adquire o almejado status de visibilidade no cenário social numa atitude em sintonia com a presente geração da indústria cultural.

Em seguida comenta-se que o centro muitas das vezes seria a ultima instância de proteção dessa jovem, que então, ninguém mais quer saber mais dela, nem a família, nem a escola. Nesta, ela já inclusive levava e utiliza drogas, fazia bagunça e dessa forma varias portas se fechariam. No centro, portanto, seria o ultimo local que iria acolhê-la, que iria tratá-la bem, que iria fazer com que essa menina refletisse sobre a vida que estaria levando, a fim de inculcá-la um novo direcionamento para sua vida. Logo, se tentaria de tudo para não tratar mal a adolescente, mas que isso não significaria de forma alguma passar a mão em sua cabeça, pois tem as normas da casa, as quais tanto ela quanto sua família devem que se adequar.

Em seguida destaca que a função social do CESEF seria a de tirar a adolescente infratora do seio da sociedade, que isso seria tudo o que a sociedade quer logo tal função seria

muito importante. Tal discurso por sua vez vai na contramão do que defende Digiácomo (2014) segundo o qual o objetivo maior dessa intervenção seria o da sua reeducação e ressocialização e não o da retirada pura e simples da adolescente da sociedade. Depois ao tentar se explicar melhor, fala que não seria só tira-la da sociedade, que quem tira seria o juiz, que têm a função de executar essa medida que o juiz determina e que seria essa a função social, ou seja, quando se tira a adolescente infratora das ruas, faz-se com que se tenha mais segurança lá fora, ao passo que se essa menina mudar de vida, a sociedade irá recebê-la de outra forma, se ela mostrar realmente que quer mudar. Comenta que quando lá se chega à maioria diz que vai mudar, e que, no geral, elas dizem que se arrependeram.

Relata-se que o Projeto seria financiado pelo estado e que o CESEF teria um Projeto Político Pedagógico composto de dois livros e elaborado por uma equipe de profissionais da sede. Tal Projeto pretendia formar cidadãos, a partir dos princípios elencados no ECA e no órgão fiscalizador que seria o SINASE.

Sobre a relação entre os funcionários, diz-se que todos trabalhariam em conjunto, procurando sempre entrar em consenso e que o relacionamento interpessoal seria o mais favorável possível. Que, não daria para brigar, pois o trabalho seria muito difícil, logo todos teriam de falar a mesma linguagem, todos teriam que conectados, pois do contrário daria problemas, já que as meninas percebem isso e as meninas não poderiam perceber que a equipe não tá legal.

Acerca das atividades desenvolvidas pelas adolescentes, são elencadas as oficinas de artesanato e pintura e a escola que funciona lá dentro. Diz-se que às vezes as adolescentes fariam curso fora, que no momento teria três meninas que estariam fazendo informática fora. Tem a recreação. Fala-se que haveria grupos religiosos que iriam sempre lá de forma voluntária.

Destaca-se que atualmente todas as dezesseis meninas do centro iriam todas juntas para almoço e jantar, que elas fariam cinco refeições por dia, sempre com um técnico assistindo e que ultimamente não estaria tendo problemas. Antes iam de oito em oito, o que seria considerado com uma vitória pela equipe.

O Projeto encararia a educação como de fundamental importância. Destaca-se que lá dentro elas precisam estudar e que nenhuma pode ficar de fora. Fala-se também que ao chegarem ao centro pede-se logo o histórico escolar ou a ressalva, pois nenhuma pode ficar de fora da rede de ensino, inclusive quando a internação é provisória, momento em que elas já começam a realizar atividades Pedagógicas. Teria uma equipe de profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) disponível tanto para o regime provisório quanto

para internação.

No entanto se ressalta como grande dificuldade a questão da necessidade e da ausência dos cursos profissionalizantes, que essas meninas precisariam sair de lá já direcionadas nesse sentido. Tal visão se alinha com o exame de Digiácomo (2014) segundo o qual a ressocialização só seria trabalhada de forma eficaz por meio de medidas sócio pedagógicas adequadas e de um trabalho conjugado de acompanhamento, escolarização e profissionalização a fim de oportunizar para a jovem melhores perspectivas de futuro e condições de vida mais dignas.

Postula-se que em termos de recurso não haveria muito o que fazer, que apenas se tentaria orientar as adolescentes e sua família, para esta ser mais presente e vigilante para com sua filha. Comenta-se a tentativa de ajudar sua família por meio de encaminhamento para trabalho e para bolsa família.

A maior motivação da assistente social Maria estaria nos casos de recuperação que já presenciara. Segundo sua visão seriam variados os motivos que levariam a adolescente a cometer atos como roubo, tráfico e homicídio, mas que a influencia seria a principal delas. Elas seriam muito influenciáveis por sua imaturidade. A partir disso elas começariam também pela ociosidade a se envolver com álcool, drogas e festas noturnas de forma bem precoce. No caso específico das drogas, encaminha-se para tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Marambaia. Relata-se que no CESEF, a maioria faz tratamento. Geralmente com medicação controlada e que o tratamento as deixariam bem mais tranquilas.

Questionada sobre a relação entre a desigualdade social existente no país e as infrações cometidas pelas adolescentes, à entrevistada diz que embora tal desigualdade pudesse até contribuir, não seria o fator principal da infração por haver médicos, advogados enfim, pessoas que saíram de uma pobreza absoluta e conseguiram vencer na vida. Logo isso não seria motivo para a infração. Ela entende a sua influencia ao relatar que às vezes chega-se numa casa e não tem nada na casa, nem fogão. Daí eles conseguem compreender porque elas não gostam de ficar lá, pois não tem nada de atrativo o dia todo e então ela vai acaba indo pra rua. Tal olhar se contrapõe veementemente á visão de Sales (2004) que faz uma leitura da condição da infância e adolescência como reflexo da questão social existente no país.

De outra feita, á estrutura física, humana e tecnológica do CESEF, é considerada boa pela assistente. Segundo ela o ambiente não seria “dos piores”, o alojamento não seria tão ruim, seria um espaço bom, onde as meninas organizam e deixam tudo limpo. Ressalta ainda que com certeza podia melhorar, principalmente se houvesse uma sala de informática dentro do centro com um instrutor á disposição, relatando mais uma vez outra necessidade não

satisfeita pelas autoridades.

Por fim ressalta que os funcionários “vestem mesmo a camisa da instituição”, e que quando algum deles foge um pouquinho da regra, a gestora Cleidiane Monteiro seria logo chamada para resolver a questão. Ressalta também que sempre se fazia capacitação com eles.

Destaca-se o incentivo no sentido das adolescentes ficarem bem lá dentro e que o discurso seria sempre um só, o da necessidade de cumprimento das medidas pelas meninas e da reflexão acerca da vida e do futuro, qual seja, o da necessidade de se cumprir a medida com determinação e se sair de cabeça erguida pela porta da frente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou à apresentação do escopo proposto, qual seja do estudo acerca dos aspectos teóricos e empíricos sobre a ressocialização das adolescentes infratoras por meio do estudo de caso do CESEF conformado enquanto unidade socioeducativa de internação específica do Estado para adolescentes do sexo feminino, de forma bastante ampla a fim de não incorrer no erro de ao observa-lo por meio de um ângulo reduzido, se perder sua complexidade e dinamismo.

Tal realidade pesquisada demonstrou que a par da boa vontade nítida da equipe multidisciplinar do referido centro, não se verifica uma contribuição eficaz quando da ressocialização das adolescentes, tanto pela sua ausência de treinamento sobre práticas mais alinhadas com os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral das adolescentes preconizados pelo ECA e pela própria Constituição Federal de 88, quanto pela ausência de suporte e de infraestrutura disponibilizadas pela FASEPA, fundação responsável pela gestão do CESEF e pela coordenação e execução da política estadual do atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei no Estado do Pará. Tal política ao concentrar suas ações em relação ao sexo feminino na capital acaba por afastar demasiadamente as jovens do convívio com seus parentes do interior. Vale ressaltar que o ECA preconiza que tal responsabilidade deve caber ao município, conforme determina a diretriz traçada pelo art.88, inciso I da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre a municipalização do atendimento à criança e ao adolescente.

Assim como assinala Digiácomo (2014) entende-se que sem tal suporte, corre-se o risco de que não haja mudanças efetivas nem na atual realidade ilegal e sistemática de aplicação de medidas somente no papel em detrimento de sua aplicação real, nem no processo

de ressocialização das adolescentes infratoras como um todo, cujo procedimento verificado evidenciou tanto a preocupação maior de disciplinamento dos seus corpos no intuito de torná-los úteis e dóceis, quanto à preservação de sua vida por meio de uma espécie de sobrevivência, controlada e vigiada. Tal procedimento se alinha, pois, perfeitamente às práticas de controle e punição dessa parcela da população no cenário brasileiro amplamente dissecadas por Sales (2004) na sua obra “(In) visibilidade perversa”.

Isto posto, as contribuições de Sales (2004), Digiácomo e Digiácomo (2010), Arruda (2013) aliados ao relato in loco da assistente social Maria Goreth Oliveira da Silva somaram para a compreensão tanto de pertinentes ilações teórica e objetivas sobre o referido tema quanto de novos olhares pragmáticos. Faz-se mister ressaltar que tais contribuições, permeadas que foram de uma aguda criticidade, descortinaram para o grupo responsável pela presente pesquisa, a verdadeira situação aflitiva e repleta de demandas das adolescentes infratoras no microcosmo de Belém do Pará, o que por sua vez possibilitou um vislumbre sobre a conformação atual quando do macrocosmo concernente ao Brasil.

Nesse trajeto, tal realidade, que á priori poderia até parecer distante, finalmente se aproximou e se revelou com todas as suas tintas e nuances, atualmente mais escuras que ensolaradas. Destarte, Oxalá, ter-se-ão novas manhãs.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, André Benassuly. **Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em uma Unidade de Internação em Belém/PA**. 2013. 165 f. Tese (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Pará, Belém. 2013.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**: Senado Federal, 2012. Disponível em: << www.planalto.gov.br>>. Acesso: 26/10/2014.

_____. **Lei 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009. Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE)**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <www.tjsc.jus.br>. Acesso: 20/10/2014.

_____. **Lei nº 6697/79. Código de Menores**. Disponível em << www.planalto.gov.br>>. Acesso em 23/10/2014.

DIÁRIO DO PARÁ. **OAB Deve Entrar com Ação Civil Contra o Estado**. Disponível em: diariodopara. diarioonline.com. br. Acesso em: 19/10/2014.

DIGIÁCOMO, Murillo José e DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Maio de 2010. Disponível em <<www.mpdf.mp.br>>. Acesso em 22/10/14.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Direito de ser Corrigido**. Disponível em <<www2.mp.pr.gov>> Acesso em 09/11/2014.

SALES, Mione Apolinario. **(In) visibilidade perversa: Adolescentes Infratores como Metáfora da Violência**. São Paulo: Cortez. 360p. 2004.

UNICEF. **O direito de ser adolescente**. Disponível em<< www.unicef.org/brazil>>. Acesso em 07/11/2014.